



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.885/2000

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2001/2004, será de R\$6.312,53 (seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2001/2004, será de R\$2.104,18 (dois mil, cento e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e em distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 23 de Outubro de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal